



PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00033- PARA REGISTRO DE PREÇO – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2015

Aos dois dias do mês de julho de 2015, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-00033**, **RESOLVE** registrar os preços para “Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças se necessário, em centrais de ar e aparelhos de ar condicionado, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas”. Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa: **M.V. SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, **cuja proposta foi classificada em primeiro lugar** no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças se necessário, em centrais de ar e aparelhos de ar condicionado, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas;

3.2 É participante o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

3.1 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 A **Manutenção Preventiva** dos equipamentos será realizada **SEMESTRALMENTE**, procedimento que obrigará a empresa vencedora do certame a apresentar mensalmente à Prefeitura



Municipal planilha de controle pela qual fique comprovada a realização em todos os equipamentos, até o final do semestre, e na periodicidade recomendada pelo órgão controlador (Suprimentos). Tal planilha deverá contemplar o número de patrimônio e data de realização da manutenção, acompanhada da “comanda” assinada pelo funcionário que acompanhou e recebeu o serviço, bem como manterá controle para que 06 (seis) meses após a primeira manutenção venham ocorrer à segunda, perfazendo duas manutenções no decorrer do ano em todos os equipamentos.

4.2 A **Manutenção Preventiva** dos equipamentos instalados no **Hospital Municipal de Paragominas**, será realizada **SEMANALMENTE**, procedimento que obrigará a empresa vencedora do certame a apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal planilha de controle pela qual fique comprovada a realização em todos os equipamentos, até o final de cada semana, e na periodicidade recomendada pelo órgão controlador (suprimentos), tal planilha deverá contemplar o número de patrimônio e data de realização da manutenção, acompanhada da “comanda” assinada pelo funcionário que acompanhou e recebeu o serviço.

4.3 A **Manutenção Corretiva** será realizada por ocasião da apresentação de pane em cada equipamento. Nesta situação a empresa vencedora do certame deverá se apresentar para realizar o serviço em até 04 (quatro) horas a partir do recebimento do chamado.

4.4 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 15 e 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos serviços realizados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme o quantitativo de manutenções realizadas, apresentadas na planilha de controle que contenha número do bem e data da realização do serviço, acompanhada da “comanda” assinada pelo servidor que acompanhou e recebeu o serviço. Tal servidor deverá pertencer aos quadros da respectiva secretaria onde o serviço foi realizado.

5.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valores registrados e empenhados.

5.3 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.4 Deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura de arquivo digital, tal certificado não desobrigará assinatura física.

5.5 Forma de pagamento: Mensalmente conforme a realização dos serviços e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 DOS SERVIÇOS

6.2 Substituição de peças:

6.2.1 **Centrais de Ar Condicionado:** sensor, capacitor, termostato, e recarga de gás, que por ocasião da manutenção se constate a necessidade de substituição;



6.2.2 Aparelhos de Ar Condicionado: sensor, capacitor, termostato, e recarga de gás, que por ocasião da manutenção se constate a necessidade de substituição;

6.2.3 Nos casos em que seja constatada a necessidade de substituir uma ou mais peças, diferente das citadas nos itens “6.2.1” e “6.2.2”, será elaborado laudo pelo qual se comprove a necessidade de substituição e, aprovado pela Prefeitura e, a partir daí será providenciada a compra.

6.4 A manutenção PREVENTIVA compreende os seguintes procedimentos:

6.4.1 Limpeza dos filtros de ar;

6.4.2 Verificações do sistema elétrico e consumo (tensão, corrente);

6.4.3 Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;

6.4.4 Verificação da mangueira do dreno;

6.4.5 Verificação do isolamento térmico;

6.4.6 Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;

6.4.7 Limpeza das bandejas coletoras de água;

6.4.8 Verificação da parte elétrica e eletrônica;

6.4.9 Verificação do funcionamento dos controles, termostatos;

6.4.10 Verificação da atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

6.5 Periodicidades da Manutenção Corretiva:

6.5.1 Será realizada por ocasião da apresentação de pane em cada equipamento. Nesta situação a empresa vencedora do certame deverá se apresentar para realizar o serviço em até 04 (quatro) horas a partir do recebimento do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial da Ata/Contrato/Empenho independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

7.2 No caso de atraso nos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não entregues sem justa causa;

7.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do registrado em Ata/Contrato/Empenho quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

7.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

7.3 A recusa ou retardamento na assinatura da ata/contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

7.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.



7.5 A empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura da Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura da ata/contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados. Cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II da caput do art. 65 da lei 8.666/93.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

8.8 É vedado ao contratado interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;



9.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1 Por razões de interesse público;

9.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

10.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; (c) autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

10.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para: a) Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

10.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedores aceita pela Administração;

10.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

10.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

10.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 A emissão das ordens de fornecimento/serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO

11.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 13.1 A empresa deverá estar disponível sempre que for solicitada, inclusive nos finais de semana, e fora do horário comercial, devendo comparecer no prazo máximo de 04 horas no local requisitado, para atender as solicitações da Secretaria;
- 13.2 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificados por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;
- 13.3 Em caso de retirada de um ou mais equipamentos por motivo da não solução "in loco", cujo tempo de ausência do equipamento seja superior a 04 (quatro) horas, a Empresa obriga-se a substituir aquele aparelho ou central por outro até a conclusão do conserto;
- 13.4 Responsabilidade pela compra e substituição de peças danificada nos equipamentos conforme a seguir: **Central de Ar Condicionado:** sensor, capacitor, termostato, e recarga de gás; **Aparelho de Ar Condicionado:** sensor, capacitor, termostato, e recarga de gás;
- 13.5 Responsável pela emissão de laudo técnico, que comprove que o aparelho ou central é irrecuperável, contendo o número do patrimônio e local de instalação, apresente na respectiva secretaria para que adote as providências cabíveis;
- 13.6 Apresentar para acolhimento de assinatura sob carimbo a "comanda", de que tratam os itens "4.1", "4.2", "4.3", cláusula IV ao servidor que acompanhou o serviço e recebeu o equipamento funcionando, quando da conclusão das manutenções;
- 13.7 Apresentar o certificado de garantia das peças substituídas;
- 13.8 Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços na Zona Urbana, Zona Rural e Área Indígena;
- 13.9 Nas manutenções corretivas, a contratada deve **garantir** a funcionalidade dos equipamentos pelo período de **30 (trinta)** dias, a partir da conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
- 14.1.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 14.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.2 Ficam nomeados de acordo com a Portaria nº 006/2015 para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação; Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; Meio Ambiente; Urbanismo; Agricultura, Indústria e Comércio; Infraestrutura; Planejamento e Desenvolvimento; Assistência Social e Governo, determinam a partir desta data os servidores: Patrícia Santana Ribeiro da Silva (RG 4118733 PC/PA) - Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Oceanides José Mourão Santa Brígida (CREA 5482 DPA) e Jorge Luiz M. Ramos (CREA 10.564 DPA) – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Zulene de Carvalho Amorim (RG 1467572 SSP/PA) – Secretaria Municipal de Assistência Social; Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA) e Clarisse Pinheiro Correa (RG 3077039 SSP/PA) – Secretaria Municipal de Educação - fiscalizar os contratos referentes a serviços comuns; Maria Augusta da Silva



(RG 1591353 SSP/GO) – Secretaria Municipal de Urbanismo; Adriana Sousa Silva (RG 4474260 SSP/PA) - Secretaria Municipal de Governo; Marcondes Mateus Barbosa (RG MG – 13.646.628) – Hospital Municipal de Paragominas; Josias Rodrigues da Silva (RG 3831149-SSP/PA) – Secretaria Municipal de Saúde; Lomar Loureiro Garuzzi (RG 322286 SSP/ES) – Central de Abastecimento/Saúde (Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado/Secretaria Municipal de Administração e Finanças); Marcio do Socorro da Silva (RG 2478447 SSP/PA) – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; Jaqueline de Carvalho Peçanha – Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente (RG MG 8.178.476) – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Vilmar Carvalho Coutinho (RG 1446347) – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-00033- SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-Pa, 02 de julho de 2015.

Paulo Pombo Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

C.N.P.J. nº 05.193.057/0001-78

Contratante

MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS

M.V. SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

C.N.P.J. nº 08.333.929/0001-44

TESTEMUNHAS:

1.

Francisco Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298008 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas, Pa.



ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 329/2015, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2015-00033-SRP.

Empresa: M.V. SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.; C.N.P.J. nº 08.333.929/0001-44, estabelecida à RUA 31 DE MARÇO, 135, CASA-A, CENTRO, Paragominas PA, (091) 3729-2352, representada neste ato pelo Sr(a). MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS, C.P.F. nº 392.447.092-87, R.G. nº 2131266 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS	UNIDADE	313.00	200,000	62.600,00
00002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS	UNIDADE	964.00	150,000	144.600,00
00003	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA DO 7.500BTUS	UNIDADE	953.00	50,000	47.650,00
00004	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA DO 10.000BTUS	UNIDADE	587.00	50,000	29.350,00
00005	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA DO 18.000BTUS	UNIDADE	33.00	50,000	1.650,00
00006	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	124.00	200,000	24.800,00
00007	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	231.00	200,000	46.200,00
00008	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD O 7.500BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR, CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	203.00	100,000	20.300,00
00009	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD O 10.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR, CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	131.00	100,000	13.100,00
00010	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD O 18.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR, CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	18.00	100,000	1.800,00
00011	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 7.500BTUS	UNIDADE	23.00	150,000	3.450,00
00012	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 58.000BTUS	UNIDADE	6.00	200,000	1.200,00
00013	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 7.500BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	16.00	200,000	3.200,00
00014	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 58.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	5.00	300,000	1.500,00
00015	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS	UNIDADE	1.440.00	150,000	216.000,00
00016	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS	UNIDADE	117.00	150,000	17.550,00
00017	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	166.00	200,000	33.200,00
00018	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	37.00	200,000	7.400,00
00019	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS	UNIDADE	277.00	180,000	49.860,00
00020	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS	UNIDADE	6.00	200,000	1.200,00
00021	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 42.000BTUS	UNIDADE	53.00	200,000	10.600,00
00022	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS	UNIDADE	66.00	200,000	13.200,00
00023	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA DO 21.000BTUS	UNIDADE	12.00	50,000	600,00
00024	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	109.00	200,000	21.800,00
00025	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	6.00	300,000	1.800,00
00026	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 42.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	15.00	300,000	4.500,00
00027	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR,CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	33.00	300,000	9.900,00
00028	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD O 21.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS(SENSOR, CAPACITOR,TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	UNIDADE	9.00	100,000	900,00
00029	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA DO 12.000BTUS	UNIDADE	48.00	50,000	2.400,00
00030	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD	UNIDADE	15.00	100,000	1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-Pa.



	O 12.000BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, CAPACITOR, TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)			
00031	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 28.000BTUS UNIDADE	36.00	150,000	5.400,00
00032	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA UNIDADE DO 10.500BTUS	6.00	50,000	300,00
00033	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 28.000BTUS UNIDADE COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, CAPACITOR, TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	19.00	200,000	3.800,00
00034	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD UNIDADE O 10.500BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, CAPACITOR, TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	6.00	150,000	900,00
00035	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS UNIDADE	6.00	200,000	1.200,00
00036	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA UNIDADE DO 12.500BTUS	10.00	50,000	500,00
00037	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS UNIDADE COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, CAPACITOR, TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	5.00	300,000	1.500,00
00038	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD UNIDADE O 12.500BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, CAPACITOR, TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	6.00	100,000	600,00
00039	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 7.000BTUS UNIDADE COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, CAPACITOR, TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS)	15.00	200,000	3.000,00
00040	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS Z UNIDADE ona Rural	15.00	300,000	4.500,00
00041	COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, TERMOSTATO, CAPACITOR E RECARGA DE GÁS) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS Z UNIDADE ona Rural	11.00	325,000	3.575,00
00042	COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, TERMOSTATO, CAPACITOR E RECARGA DE GÁS) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS Z UNIDADE ona Indígena	3.00	395,000	1.185,00
00043	COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, TERMOSTATO, CAPACITOR E RECARGA DE GÁS) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONAD UNIDADE O 7.500BTUS Zona Rural	11.00	300,000	3.300,00
00044	COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SENSOR, CAPACITOR, TERMOSTATO E RECARGA DE GÁS) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 7.000BTUS UNIDADE	135.00	300,000	40.500,00
00045	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS UNIDADE ZONA RURAL	29.00	325,000	9.425,00
00046	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS UNIDADE ZONA RURAL	22.00	325,000	7.150,00
00047	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS UNIDADE ZONA INDIGENA	6.00	395,000	2.370,00
00048	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONA UNIDADE DO 7.500BTUS ZONA RURAL	22.00	300,000	6.600,00

VALOR TOTAL RS 889.615,00

Paulo Pombo Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

C.N.P.J. nº 05.193.057/0001-78

Contratante

MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS

M.V. SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

C.N.P.J. nº 08.333.929/0001-44

Contratado

TESTEMUNHAS:

Francisco Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas

1

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 37298038 - Fax 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 - Paragominas, Pa.